

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

LEI № 3.588, DE 10 DE JUNHO DE 2016

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3391 de 2014 e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o conteúdo do inciso III do artigo 1º da Lei nº 3.391/2014, passando a vigorar acrescido de alíneas "a" e "b", com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

(...)

 III – Durante o período de vigência dos beneficios previstos nesta Lei, a empresa deverá destinar:

a. anualmente, recursos para o financiamento de projetos culturais neste Município, nos termos da Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet);

b. anualmente, recursos equivalentes a 10% (dez por cento) do montante total do imposto que deixou de ser cobrado no exercício em razão do beneficio referido no caput deste artigo, conforme dados a serem fornecidos pela Secretaria de Finanças, efetuando depósito bancário junto ao Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da emissão da certidão de isenção.

(...)

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aos 10 de Junho de 2016 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

Antonio Carlos des Santos Secretário de Governo

PUBLICADO EM 11/06/2016

